

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

**Regulamentar as normas de apoio a
Projetos de Iniciação Científica Júnior**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 49ª reunião ordinária, realizada em 13 de novembro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a regulamentação das normas de apoio a Projetos de Iniciação Científica Júnior, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o item 3.4 da Resolução CCAF nº 013/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de novembro de 2013.

Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CCAF Nº 96, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013
PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR

1. FINALIDADE

Apoiar financeiramente projetos de iniciação científica júnior (ICJr) em todas as áreas do conhecimento, visando despertar vocações científicas e tecnológicas e incentivar talentos potenciais entre estudantes dos ensinos fundamental e médio com sua participação em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em instituições de ensino superior, pesquisa ou inovação, de modo a contribuir significativamente para a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento do Espírito Santo.

2. DEMANDA

Induzida por meio de editais.

3. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

4. DURAÇÃO

O projeto terá duração de até 36 (trinta e seis) meses, sendo definido o prazo em edital específico.

5. REQUISITOS

5.1. Do proponente

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) ter titulação mínima de mestre;
- c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em instituição de ensino superior, pesquisa ou inovação, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- d) ter vínculo empregatício com a instituição executora por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário; ou ser bolsista das modalidades pós-doutorado, desenvolvimento científico e tecnológico regional ou recém-doutor;
- e) ~~ser residente no estado do Espírito Santo;~~ **(Excluído pela Resolução 260 de 12 de março de 2020).**
- f) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- g) ser brasileiro ou estrangeiro com situação regular no país;
- h) estar adimplente junto à FAPES;
- i) não ter vínculo de parentesco com o diretor da Escola parceira e com o candidato a tutor dos bolsistas de ICJr.

5.2. Da instituição executora

- a) ser a instituição de vínculo do coordenador;
- b) ser instituição de ensino superior, pesquisa, desenvolvimento ou inovação, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) dar anuência formal para a execução do projeto.

5.3. Da escola parceira

- a) ser escola pública (municipal, estadual ou federal) de ensino fundamental e/ou médio de vinculação dos bolsistas ICJr;
- b) ser localizada no estado do Espírito Santo;
- c) prestar anuência formal para participação no projeto.

5.4. Da proposta

- a) ser submetida em formulário específico da FAPES;

- b) indicar a escola de ensino fundamental ou médio que será parceira do projeto;
- c) indicar o tutor da escola parceira, que deverá desempenhar a função de co-orientação dos bolsistas de iniciação científica júnior.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

6.2. São itens financiáveis ao projeto:

- a) bens de capital;
- b) material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) diárias;
- e) passagens terrestres;
- f) vale-transporte ou equivalente para bolsistas ICJr;
- g) obrigatoriamente, bolsas de ICJr;
- h) facultativamente, bolsas de monitoria, coordenador de projeto ICJr e tutor de bolsistas de ICJr.

7. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO E INSCRIÇÃO

7.1. O projeto deve prever o desenvolvimento de atividade de pesquisa, desenvolvimento ou inovação com a participação do bolsista ICJr, orientado pelo coordenador do projeto, co-orientado pelo tutor, com auxílio das atividades por monitores.

7.2. A proposta deverá contemplar duas fases de atividades, que se repetem anualmente:

- a) fase de alinhamento de conhecimento temático: período mínimo de 3 (três) meses no primeiro ano de desenvolvimento do projeto, no qual serão ministradas aulas teóricas para alinhamento do conhecimento dos bolsistas e monitores, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas mensais;
- b) fase de experimentação/execução do projeto: período complementar à fase de alinhamento de conhecimento no qual são executadas as atividades específicas no projeto.

7.3. O projeto pode envolver uma equipe composta por pesquisadores doutores, mestres ou graduados, alunos de pós-graduação ou graduação, a critério do coordenador.

7.4. A instituição executora deve dar anuência para o desenvolvimento do projeto, fornecendo as condições de infraestrutura para a fase de experimentação/execução, assim como a fase de alinhamento de conhecimento temático.

7.5. A escola de ensino fundamental e/ou médio, onde estão vinculados os bolsistas de ICJr e o tutor, deve dar anuência para a participação no projeto e fornecer condições adicionais para a fase de alinhamento de conhecimento temático.

7.6. A proposta deve descrever os critérios para seleção dos bolsistas de ICJr e prever a participação do tutor e da direção da escola na qual os alunos estão vinculados.

7.7. A proposta deve ser apresentada em formulário específico da FAPES.

8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A relevância e impacto da proposta para alcançar a finalidade do projeto (item 1) devem ser critérios para seleção da proposta, que serão definidos em editais específicos.

8.2. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES.

8.3. A avaliação será realizada pelas Câmaras de Assessoramento da FAPES ou comitê designado para este fim.

8.4. A experiência em atividades de pesquisa, extensão, orientação e de coordenação de projetos do coordenador da proposta serão avaliados.

8.5. Para o cálculo da nota final de cada proposta devem ser consideradas as notas da proposta e do currículo do proponente, com pesos definidos em edital específico.

9. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas selecionadas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

10. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O coordenador deverá estar adimplente junto à FAPES; as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho.

10.2. O prazo limite e a relação de documentos para contratação serão definidos em edital.

10.3. Os recursos financeiros para execução do projeto serão liberados em parcelas anuais definidas em edital.

10.4. Os procedimentos de contratação das bolsas e do projeto serão definidos em edital.

10.5. O prazo de vigência do Termo de Outorga do projeto de ICJr terá início no primeiro dia do mês subsequente ao da data de sua assinatura.

11. SUBSTITUIÇÃO DE BOLSITA

11.1. É permitida a substituição de bolsista tutor, bolsista de monitoria e de bolsista de iniciação científica júnior, conforme normas específicas.

11.2. A substituição deverá ser solicitada pelo coordenador, que deverá ser responsável pelo envio de documentação dos novos bolsistas e entrega dos respectivos relatórios dos bolsistas substituídos no ato da solicitação.

12. SUBSTITUIÇÃO DE COORDENADOR

12.1. É permitida a substituição do coordenador do projeto, mediante carta de anuência da instituição executora, da Escola parceira e do novo coordenador, desde que os requisitos previstos no item 5.1 sejam atendidos.

12.2. A substituição deverá ser solicitada pelo coordenador, que deverá ser responsável pelo envio da documentação do novo coordenador e apresentar a prestação de contas técnica e financeira pelo período em que foi coordenador no ato da solicitação.

12.2.1. O coordenador substituto deverá apresentar experiência em atividades de pesquisa, extensão, orientação e de coordenação de projetos equivalente ou superior ao do coordenador a ser substituído.

12.2.2. O coordenador substituto fará jus ao saldo de recursos financeiros e bolsas remanescentes, observado o tempo de vigência do Termo de Outorga.

12.3. A substituição deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva da FAPES.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas deve ser apresentada de acordo com as normas vigentes da FAPES constantes no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES.

13.2. Os relatórios de prestação de contas técnica e financeira devem ser apresentados em formulários específicos da FAPES.

13.3. O acompanhamento do projeto será realizado pela análise de relatórios técnicos e financeiros anuais.

13.4. As licenças e autorizações para realização do projeto, assim como o registro do projeto na Instituição executora devem ser apresentados no primeiro relatório técnico parcial.

13.5. O acompanhamento das atividades dos bolsistas do projeto seguirá as respectivas normas de cada modalidade de bolsa.

13.6. Deverão ser realizados Seminários de Avaliação e Acompanhamento de Projeto a cada 12 meses de execução, com apresentação pelos bolsistas de ICJr das atividades desenvolvidas no período, com presença obrigatória do tutor e do coordenador do projeto.

14. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador do projeto.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Do coordenador

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto;
- b) elaborar e encaminhar os relatórios de prestação de contas do projeto nos prazos estabelecidos;
- c) orientar a elaboração dos relatórios técnicos dos bolsistas;
- d) acompanhar o cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho dos bolsistas vinculados ao projeto;
- e) solicitar previamente alteração do plano de trabalho do projeto ou dos bolsistas vinculados ao projeto;
- f) encaminhar os relatórios técnicos dos bolsistas vinculados ao projeto nos prazos estabelecidos;
- g) comunicar imediatamente à FAPES o desligamento ou substituição de bolsista no âmbito do projeto;
- h) participar dos Seminários de Avaliação e Acompanhamento do projeto de ICJr;
- i) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
- j) devolver à FAPES eventuais valores pagos ou utilizados indevidamente;
- k) utilizar os recursos financeiros de acordo com as normas vigentes de prestação de contas da FAPES;
- l) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

15.2. Da Instituição executora

- a) Dar condições de infraestrutura para desenvolvimento do projeto de ICJr e das atividades relacionadas.

15.3. Da escola de ensino fundamental e médio

- a) Dar condições adicionais de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto de ICJr e das atividades relacionadas.

15.4. Da FAPES

- a) Liberar os recursos financeiros destinados ao projeto e ao pagamento das mensalidades das bolsas na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada;
- c) organizar os Seminários de Avaliação e Acompanhamento de Projeto de ICJr.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Diretoria Executiva da FAPES.